DECRETO Nº 2.255/2024

Altera o Decreto nº 2.130/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Imigrante, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passa ter a seguinte redação:

VI – às atuações do agente público responsável pela análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passa ter a seguinte redação:

Da análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Art. 10. O agente público responsável pela análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será designado pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§1º - O agente público de que trata o caput, indicado pela administração, em caráter permanente ou especial, terá a função de receber, de examinar, de ponderar e de opinar sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º - O agente público de que trata o caput deste artigo, será:

a) REVOGADO;
b) REVOGADO;
c) Um representante do setor tributário, em caso de fato do príncipe; ou,
d) Um representante do setor contábil, ou,

e) Um representante do setor de Engenharia, em caso de Obras e Serviços de Engenharia.

§3º. REVOGADO.

§4º. O agente público de que trata o caput deste artigo poderá realizar diligências e/ou requerer documentos complementares para o exercício de suas atividades, assim como para motivar seus atos.

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso V do art. 23, do Decreto Municipal, nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passa ter a seguinte redação:

V – Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada do agente público responsável pela análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

Art. 4º. Fica alterado o caput e inciso I do Art. 28 do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passa ter a seguinte redação:

Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e/ou para subsidiar os agentes públicos, em especial, os fiscais de contrato e os agentes públicos responsáveis pela análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do disposto neste regulamento, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

Art. 5º. Fica alterada a redação dos §§3º, 4º e 5º do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passam ter a seguinte redação:

§3º. No caso do pedido de documentos complementares por parte do agente público responsável pela análise, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§4º. As decisões tomadas pelo agente público responsável pela análise serão registradas em documento hábil e, posteriormente, serão destinadas ao gestor do contrato para conhecimento, análise e decisão.

§5º. REVOGADO.

§6º. Na ausência de concordância com os motivos expostos pelo agente público responsável pela análise, o gestor do contrato deverá reproduzir os fundamentos de sua decisão, o qual passará a responder individualmente.

Art. 6º Fica acrescido o §12 no Art. 37 do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

§12. Nas compras e/ou serviços de que trata o §8º deste artigo, quando não for possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos, deverá ser anexada pesquisa de mercado, considerando os preços constantes nos bancos de dados públicos, como PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Licitacon do Tribunal de Contas, Base Nacional de Notas, entre outras fontes".

Art. 7º. Fica alterada a redação do §3º do Art. 84, do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, que passa ter a seguinte redação:

§3º - O disposto no caput será realizado pelo agente público responsável pela análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 10.

Art 8º. Fica acrescido os incisos I e II ao art. 87 do Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

I – A prorrogação da Ata de Registro de Preços, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo-se a renovação de seus quantitativos inicialmente previstos;

II – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o valor relativo ao objeto registrado, poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA.

Art. 9º. Fica criado o Art. 132-A no Decreto Municipal nº 2.130, de 23 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 132-A. Os contratos decorrentes de Dispensa de Licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021) admitem prorrogação de prazo e renovação de quantitativo, desde que o montante envolvido, em toda sua vigência, observe o limite legal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imigrante, 23 de abril de 2024.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.